|  |  |
| --- | --- |
|  | **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido****TRATAMENTO CIRÚRGICO DO REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO** |

­­

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM-\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado **“TRATAMENTO CIRÚRGICO DO REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO”**, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto no art. 22º e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** A doença do Refluxo GASTRO-ESOFÁGICO acontece quando o ácido ou comida do estômago volta para o esôfago, garganta ou boca. A cirurgia pode ser feita por vídeolaparoscopia ou pelo método aberto, (cirurgia com corte).

**RISCOS E COMPLICAÇÕES DO PROCEDIMENTO:**

Tempo de evolução da doença;

Intensidade dos sintomas;

Não resposta ao tratamento clínico;

Migração do estômago (parcial ou total) para o tórax, causando desconforto (falta de ar, taquicardia);

Presença de complicações da doença: inflamação severa do esôfago, com estenose ou alterações da mucosa do órgão (Esôfago de Barrett).

Necessidade de conversão para cirurgia aberta (cirurgia com corte);

Formação de hérnia no local das incisões;

Perfuração do estômago ou esôfago;

Dificuldade para engolir alimentos, que em geral tem duração de poucas semanas, e que pode ser minimizada com mastigação adequada e deglutinação de pequenas quantidades de alimentos;

Lesão do baço, provocando sangramento e necessidade de esplenectomia (retirada do baço);

Plenitude abdominal (inchaço no estômago) após alimentação, que tem duração de poucas semanas;

Dificuldade para arrotar, bem como a diminuição do nº de arrotos, o que é definitivo;

Recidiva da doença, obrigando a realização de nova cirurgia;

Trombose venosa profunda;

Embolia pulmonar, em geral muito grave, podendo levar a óbito;

Infecções;

Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira);

Pneumotórax.

**CBHPM**: 3.10.02.20-0  **CID**: K21.0

**INFECCÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA Á SAÚDE:**

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de

prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o National Healthcare

Safety Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

* Cirurgias limpas: até 4%
* Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
* Cirurgias contaminadas: até 17%

**Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.**

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu

perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas

pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos

colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura,

e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as

condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde

já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu

julgamento.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para a sua realização.

 Ijuí (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Ass. Paciente e/ou Responsável |
| Nome: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG/CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Ass. Médico Assistente |
| Nome: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CRM: | ­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | UF: | \_\_\_\_ |

***Código de Ética Médica – Art. 22.*** *É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente*

*ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em*

*caso de risco iminente de morte.*

***Art. 34.*** *É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os*

*riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano,*

*devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.*

***Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º -*** *O fornecedor*

*de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de*

*maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da*

*adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de*

*produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia*

*elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de*

*práticas anteriores entre as partes.*